

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2006

Autoriza a União a implantar o Programa Incentivo-Alfa para os brasileiros não-alfabetizados com idade acima de 15 anos e institui o “Qüinqüênio da Alfabetização”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Qüinqüênio da Alfabetização”, com o objetivo de fazer abolição do analfabetismo em todo o território brasileiro.

Art. 2º Fica a União autorizada a criar o Programa Incentivo-Alfa, para incentivar todo brasileiro não-alfabetizado com idade acima de 15 anos a seguir com sucesso curso que lhe permita sair do mundo do analfabetismo e se inserir no mundo da plena literação.

§ 1º Fica a União autorizada, ainda, a:

I – adotar incentivo financeiro, que será fixado no valor mínimo de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), para cada adulto que cumprir, com sucesso, programa de alfabetização, durante o período de vigência do Qüinqüênio da Alfabetização;

II – criar a Secretaria para a Erradicação do Analfabetismo, com o fim específico de coordenar as ações a serem executadas no âmbito do Qüinqüênio da Alfabetização, para abolir o analfabetismo de adultos em todo Brasil, assegurando a todo brasileiro o acesso ao curso e a habilitação que permitirão o recebimento do incentivo a que se refere o inciso I;

III – editar normas regulamentares do Programa Incentivo-Alfa, observadas as seguintes diretrizes, relativamente ao incentivo de que trata o inciso I:

a) o pagamento será efetuado somente ao concluir de curso de alfabetização que demonstrar capacidade de ler e escrever, mediante carta escrita em sala de aula, de curso oficializado pelo MEC;

b) para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá ter cumprido, pelo menos, três meses de curso e freqüência superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas.

c) para habilitar-se ao recebimento do incentivo, o candidato deverá iniciar o curso após sancionada esta lei, e concluir o curso antes do término do Qüinqüênio da Alfabetização.

IV – instituir o Museu da Erradicação do Analfabetismo, como unidade integrante do Arquivo Nacional, ou a ele associada, destinada a abrigar a documentação relativa aos esforços nacionais para eliminação do analfabetismo e, especialmente, as cartas escritas pelos egressos do Programa Incentivo-Alfa, a que se referem o inciso III, a;

Art. 3º O Qüinqüênio da Alfabetização terá seu início marcado por um evento público a ser realizado em data fixada pelo MEC dentro de, no máximo, 60 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Depois de assinar a Lei Áurea, a Princesa Isabel iniciou movimento no sentido de assegurar uma indenização aos escravos recém libertos, com a finalidade de reparar a tortura da escravidão e ao mesmo tempo oferecer o apoio necessário a completa libertação através da posse de terra.

Em carta ao Visconde de Santa Victoria, datada de 11 de agosto de 1889, ela diz que com esta indenização teremos “oportunidade de colocar estes escravos, agora livres, em terras suas próprias trabalhando na agricultura e na pecuária e delas tirando seus próprios proventos”. Em outro texto mostra sua preocupação com as forças conservadoras que certamente seriam contrárias à proposta, afirmindo da necessidade de “sigilo para não provocar maior reação violenta dos escravocratas. Deus nos proteja se os escravocratas e os militares souberem deste assunto, pois seria o fim do atual governo e mesmo do Império e da casa de Bragança”. (Revista Nossa História - ano 3, nº. 31, p. 71).

A princesa tinha razão, três anos depois, a república foi proclamada e a proposta de indenização aos escravos foi suspensa.

Em 1979, no governo do Presidente Gal. Figueiredo a Lei nº 6.683 reconheceu o direito das vítimas da repressão do regime militar à indenização, em virtude de demissão, prisão, exílio, tortura e morte, caso em que era devida aos herdeiros. Algumas das indenizações alcançaram o valor de R\$ 3,5 milhões, além de aposentadorias vitalícias de até R\$ 19,3 mil, por mês. Estima-se que o custo total das despesas com essas indenizações venha a alcançar a cifra de R\$ 10 bilhões, além do pagamento de aposentadorias e pensionistas.

A presente proposição visa a autorizar o Poder Executivo a instituir incentivo para que as pessoas não-alfabetizadas acima de 15 anos enfrentem a árdua tarefa de superar essa condição, atentatória, hoje, contra o exercício de direitos humanos básicos. E, ao mesmo tempo, trata-se de uma espécie de indenização ou reparação àqueles que foram e são vítimas de uma outra espécie de tortura: o analfabetismo na vida adulta, responsável por alijar esses cidadãos, do acesso aos bens proporcionados pela educação. E em consequência impedir lhes a participação plena na cidadania, em atividades econômicas e na construção da nação brasileira.

A iniciativa presta-se, pois, a conformar um novo projeto de Nação, tornando o Brasil um território livre do analfabetismo. Para tanto, o investimento no programa “Incentivo-Alfa” demandará recursos da ordem de R\$ 700 milhões por ano. Estes gastos equivalem a menos da metade do custo da indenização dos perseguidos politicamente, ao mesmo tempo que beneficia um número muito maior de pessoas.

Cabe lembrar, que um programa nos moldes do ora proposto, já foi adotado no Distrito Federal, durante o governo 1995-1998, sob a denominação de “Bolsa-Alfa”, tendo logrado resultados muito positivos. Naquele caso, o Governo do DF comprava a primeira carta escrita em sala de aula pelos ex-analfabetos egressos do programa.

Em vista da relevância humana, social e econômica de que se reveste a iniciativa, contamos com apoio dos nobres colegas Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em

Senador CRISTOVAM BUARQUE